



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO
Rua da União, 273 - Boa Vista – Recife/PE-CEP 50050-450

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2013

Ementa: Dispõe sobre a **Frente Parlamentar para fins da Instituição de Medidas de Apoio às Formas de Erradicação ao Trabalho Infantil** no âmbito Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a **Frente Parlamentar para fins da Instituição de Medidas de Apoio às Formas de Erradicação ao Trabalho Infantil** no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º Constitui-se como finalidade a Frente Parlamentar **para fins da Instituição de Medidas de Apoio às formas de Erradicação ao Trabalho Infantil** criar um ambiente de debate e proposições para questões voltadas a referida temática, tendo como principal fito designar à implantação de uma política pública de atenção as formas de combate ao uso de mão de obra infantil nas praias e logradouros públicos para comércio no âmbito do município do Recife.

Art. 3º A Frente Parlamentar **para fins da Instituição de Medidas de Apoio às formas de Erradicação ao Trabalho Infantil** é uma Frente suprapartidária, composta por 05 (cinco) Vereadores que apoiarem voluntariamente a Frente.

Art. 4º São objetivos da Frente Parlamentar **para fins da Instituição de Medidas de Apoio às Formas de Erradicação ao Trabalho Infantil**, sem prejuízos de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

I – Buscar as crianças e os adolescentes em situação de trabalho à sua inclusão em programas sociais e a realização de campanhas junto ao público em geral, especialmente com usuários de praias e feiras livres, no sentido de conscientiza-los no seguinte aspecto: “Que a sociedade pare de adquirir produtos e serviços das mãos de crianças e adolescentes que

trabalham sob sol escaldante, descalços, expostos a riscos e diversos problemas de saúde decorrentes do trabalho precoce”.

II – Instituir call center – “0800”, para receber reclamações diretamente da população sobre os casos de trabalho infantil no âmbito da Cidade do Recife;

III - Desenvolver projetos que visem a retirada das crianças e adolescentes submetidos a qualquer tipo de trabalho e a sua inclusão social no âmbito do Município do Recife;

IV – Acompanhar a execução de planos e projetos relacionados à temática sobre as formas de erradicação do trabalho infantil;

V – Viabilizar iniciativas do Legislativo e do Executivo para implantar uma política pública de atenção às medidas de apoio as formas de erradicação ao trabalho infantil, pois, se essas crianças estivessem em boas escolas em tempo integral com ensino e alimentação de qualidade não estariam nas ruas submetidas ao trabalho indevido e degradante;

VI – Incentivar práticas de formas de leituras nas praças, nos parques e nas escolas no âmbito do município do Recife;

VII – Conscientizar as crianças e os adolescentes mediante palestras, debates sobre o malefício do consumo exacerbado e da publicidade ostensiva, tendo em vista ser o consumismo o aliciador do trabalho infantil nas cidades;

VIII – Regulamentar e fiscalizar o comércio nas praias e logradouros públicos a fim de coibir e prevenir o uso de mão de obra infantil;

IX- Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas inerentes às medidas de apoio às formas de erradicação do trabalho infantil.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e por um Vice-Presidente com caráter permanente e duração máxima de 01 (um) ano sendo acolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus respectivos membros.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar para fins de instituição de medidas de apoio as formas de erradicação do trabalho infantil poderão ser ordinárias ou públicas e ocorrerão periodicamente nas datas e locais previamente estabelecidos pelo colegiado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de outubro de 2013.

AIMÉE CARVALHO

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A necessidade de um prato de comida já não é o único motivo a forçar crianças e adolescentes ao trabalho precoce e degradante. Na sociedade do consumo exacerbado e da publicidade ostensiva, outros itens pesam nas suas listas de urgências: celulares, tênis de marca e videogames são alguns deles. A pressão social para a aquisição desses produtos é tão grande que estes deixam de ser somente o bem conquistado e tornam-se os próprios “aliciadores”.

“Eles veem os colegas com celular e procuram trabalho. Muitos jovens são autônomos: compram computador, fazem cópias piratas de CDs e vão vender na rua para ganhar R\$ 300, R\$ 400 por mês. Hoje não são somente os pais que colocam os filhos para trabalhar. O consumismo atrai muita criança e adolescente”, afirma Luiz Henrique Ramos Lopes, chefe da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). De acordo com ele, desde a divulgação do Censo de 2010 é possível perceber que o trabalho infantil no Brasil não está mais tão ligado à pobreza ou miséria extrema.

No âmbito urbano, onde a pressão do consumo é generalizada, os adolescentes são as “presas” mais fáceis para os empregadores. Além de estarem mais expostos do que as crianças ao apelo das propagandas são os que mais trabalham nas cidades. “Os dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) mostram que na faixa etária de 5 a 9 anos o trabalho é muito mais rural do que urbano. De 10 a 14, o urbano começa a se sobrepôr. De 15 a 17 anos o trabalho infantil é proeminentemente urbano”, informa Lopes.

Entre as atividades em que a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes é mais comum, segundo a fiscalização do MTE, estão feiras livres, comércios ambulantes, borracharias, lava-jatos e oficinas mecânicas. Todas essas atividades estão na lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada como decreto federal em 2008.

Paula Moreira Neves, auditora fiscal do MTE e coordenadora do Projeto de Combate ao Trabalho Infantil em Pernambuco, confirma que o consumismo, hoje, é um dos grandes desafios aos que combatem o trabalho infantil, especialmente nas cidades. “Existem crianças e adolescentes que são obrigados a trabalhar pela família ou são cooptados por terceiros nas ruas, mas muitos trabalham porque querem comprar bens que os pais não têm condições de lhes dar. Já que a maioria desses pais começou a trabalhar na infância, eles permitem e até estimulam que seus filhos façam o mesmo”, diz a auditora. São muitos e graves os riscos para as crianças que desempenham atividades contidas na Lista TIP.

No trabalho como vendedoras ambulantes nas ruas e outros logradouros públicos, por exemplo, elas estão sujeitas a violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; e a exposição à radiação solar, chuva, frio, acidentes de trânsito e atropelamento. Nas borracharias, são submetidas a esforços físicos intensos e expostas a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes e calor. Na lida dos lava-jatos, crianças e adolescentes estão em constante contato com solventes, neurotóxicos, névoas ácidas e alcalinas. Já os que trabalham como carregadores em feiras livres estão sujeitos a padecer de bursites, tendinites, sinovites, escolioses, lordoses e outras doenças músculo-esqueléticas decorrentes do intenso esforço físico. “Esses pais (que estimulam os filhos a trabalhar) desconhecem os graves prejuízos que o trabalho precoce ocasiona aos seus filhos, como a dificuldade de aprender, a defasagem e a evasão escolar, os danos físicos ao corpo ainda em desenvolvimento e os danos psicológicos”, alerta Paula.

Em 2012, segundo a auditora, foram fiscalizadas feiras livres em 65 municípios de Pernambuco, além das praias de Boa Viagem, no Recife, e Piedade, em Jaboatão dos Guararapes. Nos casos em que os empregadores foram identificados, todos foram notificados e autuados. No entanto, informa Paula, a maioria das crianças e adolescentes encontrados naqueles locais trabalhava com os pais ou, embora prestasse serviço a um terceiro, estava desacompanhada do empregador e não sabia informar seu endereço.

Logo, mediante a mencionada pesquisa e diante da preocupante realidade social que se encontra a cidade do Recife com a presença da mão de obra infantil nos seus respectivos logradouros públicos, nos seus sinais, praias, feiras livres, é notável a necessidade de se instituir uma política pública municipal com fito em coibir tal prática tão devastadora.

Sendo assim, o presente projeto tem como principal intuito propor medidas preventivas mediante políticas públicas em prol de se coibir a mão de obra infantil na sociedade recifense.

Ora, o trabalho da Frente será o de estimular a implantação de uma política pública de atenção e proteção às crianças e adolescentes vítimas da

mão de obra urbana infantil, com apresentação de projetos e atividades. Podemos citar como exemplos, ações voltadas ao incentivo de leitura; a implantação de escolas em tempo integral; a instituição de um call center com a finalidade de denunciar a execução de mão de obra infantil na cidade do Recife, etc.

Com a instalação da referida Frente Parlamentar vamos despertar a conscientização nos vereadores para esta nobre e justa causa, partindo da premissa da importância na elaboração de projetos sociais e educativos que possam preparar a sociedade recifense para enfrentar as formas de erradicação ao trabalho infantil.

Sendo assim, a proposição tem escopo constitucional no que dispõe art. 30, inciso I, da CF/88, vez que atribui competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Corroborando com a legislação supra, o legislativo federal, foi muito feliz com a aprovação do projeto de lei nº 8069/1990, “ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente”, onde dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Diante do exposto, tendo em vista o cunho meramente preventivo de lídimo interesse social, encaminho aos demais Pares desta Casa a propositura ora em lide, ansiando pela execução das deliberações positivas que certamente estão embutidas no bojo do projeto.

Recife, 16 de outubro de 2013.

AIMÉE CARVALHO
Vereadora